



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE DESEFICACIZAÇÃO Nº 28/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED nº 20.08.1290.0001106/2024-42, resolve deseficacizar o Ato de nomeação nº 45/2024, de 21 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de fevereiro de 2024, que nomeou MARINA AGUIAR BRANDÃO SILVA, para o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 12 de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 83/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1290.0001181/2024-54, RESOLVE nomear JULIANA ALVES DA SILVA ALMEIDA, portadora do CPF nº 065.999.184-50, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

* - Republicado

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE



ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 12 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2023.00008984-0.

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00001989-0.

Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00001993-5.

Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Nudepat para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2024.00002001-0.

Interessado: 10ª Vara Cível de Maceió/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2024.00003195-0.

Interessado: Gabinete da SENAPPEN - Secretaria Nacional de Políticas Penais - Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 8/9, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00003207-1.

Interessado: PROMOTORIA COLONIA LEOPOLDINA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003270-5.

Interessado: Gabinete da Presidência - Câmara Municipal da Barra de Santo Antônio.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00003271-6.

Interessado: Promotoria de Justiça de Matriz do Camaragibe - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa da Educação para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2024.00003275-0.

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003307-0.

Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Cabo Beбето - ALE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003337-0.

Interessado: 4ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 12 de abril de 2024.



Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 300, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2024.00002230-7, RESOLVE designar o Dr. HUMBERTO PIMENTEL COSTA, 53º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 0701480-09.2024, em tramitação na 10ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 301, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2024.00003158-3, RESOLVE designar o membro em exercício na 61ª Promotoria de Justiça da Capital, Dra. KARLA PADILHA REBELO MARQUES e a 55ª Promotora de Justiça da Capital, Dra. MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, para apresentarem o Ministério Público de Alagoas no Comitê Gestor Estadual Intersetorial da Política Nacional para a População em Situação de Rua – Comitê Pop Rua. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 302, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, e tendo em vista o contido no Proc. 02.2024.00003091-8, RESOLVE designar a s Doutoras MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, 38ª Promotora de Justiça da Capital e ANA CECÍLIA DE MORAIS E SILVA DANTAS, Promotora de Justiça de Boca da Mata, para, na condição de titular e suplente, respectivamente, apresentarem o Ministério Público do Estado de Alagoas, na Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica – COPEVID, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 140/2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 303, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0005058/2024-77, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, 3º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, no processo judicial n. 0800121-15.2017.8.02.0051, em tramitação no Juízo de Direito da 3ª Vara de Rio Largo. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2024



MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
ABRIL	20 e 21	Cível: 16ª PJC: Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello
	20 e 21	Criminal: 49ª PJC: Dr. Marcus Aurélio Gomes Mousinho

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2024			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	ABRIL SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	 20 e 21	 1ª PJ: Dr. Marllisson Andrade Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	ABRIL ARAPIRACA	 20 e 21	 3ª PJ: Dra. Viviane Karla da Silva Farias
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	ABRIL SANTANA DO IPANEMA	 20 e 21	 4ª PJ: Dr. Kleytionne Pereira Sousa
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	ABRIL PIAÇABUÇU	 20 e 21	 Dr. João Batista Santos Filho



Processo: 02.2024.00003349-2

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.001.000136/2024-56, para providências.

Assunto: Ofício nº 114/2024/PRAL/GAB-4º Ofício

Remetido para: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas

Processo: 02.2024.00003354-8

Interessado: 13ª Criminal da Capital/Trânsito e Auditoria Militar - TJAL

Natureza: Solicitação de Providências

Assunto: Ofício GAB nº 005/2024

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 12 dia(s) do mês de abril o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00003307-0

Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Cabo Beбето - ALE/AL

Natureza: Solicitação de informações

Assunto: Ofício n.º 10 GDEC/B/ALE/AL/2024

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003314-8

Interessado: INSTITUTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO

Natureza: Requerimento de TAC. Grande evento cultural no bairro de Fernão-Velho, em alusão ao dia de São José Operário

Assunto: Ofício nº 020/2024 – GP

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00003337-0

Interessado: 4ª Vara Criminal da Capital - TJAL

Natureza: Envio de Despacho e petições - Proc. 8019456-23.2024 (4ª VCC)

Assunto: Ofício - Proc. 8019456-23.2024

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003339-2

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.001284/2023-17, para providências.

Assunto: Ofício nº 108/2024/PRAL/GAB-4º Ofício

Remetido para: 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Processo: 02.2024.00003346-0

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.001.000126/2024-11, para providências.

Assunto: Ofício nº 112/2024/PRAL/GAB-4º Ofício

Remetido para: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas

Processo: 02.2024.00003354-8

Interessado: 13ª Criminal da Capital/Trânsito e Auditoria Militar - TJAL

Natureza: Solicitação de Providências

Assunto: Ofício GAB nº 005/2024

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003361-5

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Notícia de fato nº 1.00.000.009958.2023-13. Remessa à Promotoria da 14ª zona eleitoral - PORTO CALVO/AL

Assunto: Ofício nº 27/2024-GPRE/AL/MJL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003365-9



Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL
Natureza: Análise de possível lide predatória
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003376-0
Interessado: 3ª Vara Criminal da Capital - TJAL
Natureza: DECISÃO AUTOS 0736708-71.2023
Assunto: Ofício AUTOS 0736708-71.2023
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 9/2024

Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a proporção entre o número de cargos efetivos e de provimento em comissão e o percentual mínimo de cargos de provimento em comissão que serão ocupados por servidores efetivos.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, com fulcro no artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, AO CONSIDERAR:

I – o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece a necessidade da fixação de percentual mínimo de cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores ocupantes de cargo efetivo;

II – ser necessário fixar proporção razoável entre o número de cargos efetivos e o número de cargos de provimento em comissão, nos termos da tese de repercussão geral fixada pelo STF (RE 1.041.210).

RESOLVE

Art. 1º No Ministério Público do Estado de Alagoas, ao considerar o número total de cargos públicos, somados os cargos de membros e servidores, efetivos e comissionados, será observada a proporção máxima de 40% (quarenta por cento) de cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único. Para alcançar a proporção prevista no *caput*, o Procurador-Geral de Justiça poderá enviar projeto de lei ao Poder Legislativo com proposta de criação de cargos efetivos, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, de transformação de cargos de provimento em comissão em cargos efetivos ou de extinção de cargos comissionados.

Art. 2º O percentual mínimo de cargos de provimento em comissão preenchidos por ocupantes de cargos efetivos, na estrutura geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, observará o que segue:

- I – 8% (oito por cento), até 30 de abril de 2025;
- II – 16% (dezesesseis por cento), até 30 de abril de 2026;
- III – 25% (vinte e cinco por cento), até 30 de abril de 2027.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 11 de abril de 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício



* Republicado

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos 4 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10 horas, realizou-se a 9ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Maurício André Barros Pitta, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Marcos Barros Méro, Isaac Sandes Dias e Kícia Oliveira Cabral Vasconcelos e, virtualmente, a Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra, sob a presidência do primeiro. Havendo quórum, o Presidente declarou aberta a reunião e cumprimentou todos os presentes. Apreciada a Ata da 8ª Reunião Ordinária de 2024, que restou aprovada por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, o Presidente perguntou se algum Conselheiro gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: Ordem: 1 Cadastro nº: 022024000025281 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 2 Cadastro nº: 052024000009460 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Produto Impróprio Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3 Cadastro nº: 022024000025270 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 4 Cadastro nº: 022024000023172 Origem: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 5 Cadastro nº: 022024000024471 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 6 Cadastro nº: 092023000000897 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 7 Cadastro nº: 092023000008390 Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Assunto: Estatuto do Idoso Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 8 Cadastro nº: 022024000023940 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 9 Cadastro nº: 022024000021130 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 10 Cadastro nº: 052024000008460 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 11 Cadastro nº: 052024000008471 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 12 Cadastro nº: 052024000008393 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 13 Cadastro nº: 052024000008427 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 14 Cadastro nº: 052024000008271 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 15 Cadastro nº: 052024000008349 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 16 Cadastro nº: 052024000008138 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 17 Cadastro nº: 052024000008360 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 18 Cadastro nº: 052024000008171 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 19 Cadastro nº: 052024000008227 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 20 Cadastro nº: 052024000008250 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 21 Cadastro nº: 052024000008249 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 22 Cadastro nº: 052024000008150 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 23 Cadastro nº: 052024000008350 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 24 Cadastro nº: 022024000023572 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 25 Cadastro nº: 022024000020786 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 26 Cadastro nº: 022024000021052 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 27 Cadastro nº: 052024000008160 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 28 Cadastro nº: 022024000025004 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 29 Cadastro nº: 022024000024382 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 30 Cadastro nº: 052024000009370 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Assunto: Conselhos tutelares Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 31 Cadastro nº: 052024000009392 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Assunto: Conselhos tutelares Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 32



Cadastro nº: 052024000008382 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 33 Cadastro nº: 052024000008316 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 34 Cadastro nº: 052024000008305 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 35 Cadastro nº: 052024000008238 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 36 Cadastro nº: 052024000008149 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 37 Cadastro nº: 022024000021508 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 38 Cadastro nº: 052024000008649 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: O Próprio Idoso Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 39 Cadastro nº: 022024000022630 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 40 Cadastro nº: 052024000009426 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Assunto: Conselhos tutelares Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 41 Cadastro nº: 052024000008682 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Orientação e acompanhamento temporário Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 42 Cadastro nº: 052024000007828 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 43 Cadastro nº: 052024000009604 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 44 Cadastro nº: 052024000009615 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 45 Cadastro nº: 052024000009626 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 46 Cadastro nº: 022024000024449 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 47 Cadastro nº: 052024000007839 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 48 Cadastro nº: 022024000021220 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 49 Cadastro nº: 052024000008060 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: EVASÃO E ABANDONO Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 50 Cadastro nº: 052024000008549 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Estupro de vulnerável Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 51 Cadastro nº: 052024000008293 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 52 Cadastro nº: 052024000008371 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 53 Cadastro nº: 052024000008182 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 54 Cadastro nº: 052024000007728 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Assunto: Conselhos tutelares Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 55 Cadastro nº: 052024000008416 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 56 Cadastro nº: 022024000024750 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 57 Cadastro nº: 052024000008438 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 58 Cadastro nº: 022024000020920 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 59 Cadastro nº: 052024000007861 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 60 Cadastro nº: 022024000022829 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 61 Cadastro nº: 022024000012510 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 62 Cadastro nº: 052024000009348 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 63 Cadastro nº: 022024000022395 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 64 Cadastro nº: 052024000008505 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Estupro de vulnerável Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 65 Cadastro nº: 022024000025426 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 66 Cadastro nº: 052024000008693 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Contra o Meio Ambiente Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 67 Cadastro nº: 022024000022784 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 68 Cadastro nº: 022024000023861 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 69 Cadastro nº: 052024000008571 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Estupro de vulnerável Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 70 Cadastro nº: 052024000008749 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 71 Cadastro nº: 022024000023728 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 72 Cadastro nº: 052024000008327 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 73 Cadastro nº: 022024000023550 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 74 Cadastro nº: 022024000023540 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 75 Cadastro nº: 022024000023561 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 76 Cadastro nº: 052024000009292 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 77 Cadastro nº: 052024000008616 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 78 Cadastro nº: 052024000008627 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 79 Cadastro nº: 022024000022951 Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 80 Cadastro nº:



05202400008093 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: EVASÃO E ABANDONO Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 81 Cadastro nº: 05202400008105 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: EVASÃO E ABANDONO Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 82 Cadastro nº: 022024000023072 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 83 Cadastro nº: 022024000023106 Origem: Promotoria de Justiça de Taquarana Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 84 Cadastro nº: 022024000027580 Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 85 Cadastro nº: 022024000027579 Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 86 Cadastro nº: 022024000027402 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 87 Cadastro nº: 052024000010000 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 88 Cadastro nº: 052024000009960 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 89 Cadastro nº: 022024000026425 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 90 Cadastro nº: 022024000026014 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 91 Cadastro nº: 022024000026003 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 92 Cadastro nº: 022024000024816 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 93 Cadastro nº: 022024000024605 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente, destacando terem sido todos liberados para os Conselheiro com a devida antecedência, perguntou se algum gostaria de apresentar encaminhamento ou divergência acerca do apresentado. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os procedimentos listados, com a respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 94 Cadastro nº: 062022000002647 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. APURAR SITUAÇÃO CONTRATUAL DO HOSPITAL SANATÓRIO COM O ESTADO DE ALAGOAS. PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO PELA PROMOTORIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO MANTIDO. Ordem: 95 Cadastro nº: 022024000011221 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: REQUERIMENTO. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REMOÇÃO POR PERMUTA ENTRE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RESOLUÇÃO N.º244/2022. AUTOS PRINCIPAIS ARQUIVADO. REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DA PARTE NOS AUTOS ORIGINAIS. RECURSO PREJUDICADO. FALTA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Ordem: 96 Cadastro nº: 062017000009080 Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião Assunto: Programas de Arrendamento Residencial PAR Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. NOTÍCIA DE ESBULHO. OCUPAÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. DANO AO ERÁRIO. AÇÃO JUDICIAL EM TRAMITAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO 174 DO CNMP. ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado a fim de apurar supostas irregularidades na ocupação de 50 unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida. 2. Constatada a propositura de ação de reintegração de posse e ação civil pública. 3. Incidência, por analogia, do inciso I, art. 4º, da Resolução 174/2017 do CNMP. 4. Pela manutenção do arquivamento. Ordem: 97 Cadastro nº: 062019000009698 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Atribuições / Classificação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE DIREÇÃO EM UNIDADE DE SAÚDE. CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. ESCOLHA COM CARÁTER TÉCNICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar o cumprimento do que determina o art. 125, inc. XI, da Lei Orgânica de Maceió – eleição para a chefia de Unidade de Saúde. 2. Verificado o atendimento à política nacional de atenção básica, com escolha mediante caráter técnico, por meio de nomeação de servidores efetivos, com experiência e vivência na atenção básica. 3. Constatação de que não mais subsistem motivos para dar andamento ao procedimento, ante ao exaurimento a contento de seu desiderato. 4. Incidência do art. 10, da Resolução 23 do CNMP. 5. Pugno pela homologação do arquivamento. Ordem: 98 Cadastro nº: 062023000002962 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Outras fraudes Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS SUPOSTAMENTE INDEVIDOS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL PELA PARTE AUTORA. INCIDÊNCIA DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO 174 DO CNMP. ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o fito de apurar supostos empréstimos bancários indevidos. 2. Realizada a propositura de ação judicial pela autora do procedimento. 3. Incidência, por analogia, do inciso I, art. 4º, da Resolução 174/2017 do CNMP. 4. Pela homologação do arquivamento. Ordem: 99 Cadastro nº: 012023000040756 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: REEXAME NECESSÁRIO. DANO AMBIENTAL. RETIRADA DE ALGAS ACUMULADA POR PROCESSO NATURAL. COMPETÊNCIA RATIONAE MATERIAE. ART. 109, I DA CF/88. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. PROCEDÊNCIA. 1. Notícia de fato instaurada com o fito de apurar suposto dano ambiental na retirada de algas acumuladas por processo natural, nas praias de Ponta Verde e Pajuçara. 2. Tratando-se de bem da União, conforme se depreende do regramento do art. 20, da Constituição Federal, há incidência no caso do art. 109, I da CF/88, em função da competência rationae personae. 3. Atrai-se a competência da justiça federal para julgar a lide, por expressa previsão da Carta Magna aliada à jurisprudência do E. STJ. 4. Procedência do declínio suscitado, a fim de remeter os autos para apuração no Ministério Público Federal. Ordem: 100 Cadastro nº: 022023000087696 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: SUPOSTA



PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS. CÂMARA DE VEREADORES DE RIO LARGO. ELEMENTOS MÍNIMOS INSUFICIENTES. ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado com o fito de averiguar suposta existência de funcionários, na Câmara Municipal de Rio Largo, recebendo salários sem a devida contraprestação. 2. Após análise da documentação carreada na instrução probatória, concluiu-se que não restou caracterizado, no presente caso, qualquer conduta que pudesse configurar ato de improbidade administrativa, passível de sanção. 3. Em conformidade com a doutrina e jurisprudência sobre o tema, a ação de improbidade administrativa deve vir acompanhada de elementos confiáveis e seguros quanto à materialidade do ilícito e a sua provável autoria, sem que não se revela a sua justa causa. 4. Em virtude da impossibilidade de ajuizamento de ação em função da ausência de elementos mínimos, o inquérito civil deve ser arquivado nos termos do art. 10, da Resolução 23 de 2017 do CNMP. 5. Pela manutenção do arquivamento. Ordem: 101 Cadastro nº: 022023000097483 Origem: Protocolo Geral Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 102 Cadastro nº: 022024000015817 Origem: Protocolo Geral Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 103 Cadastro nº: 052024000006018 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 104 Cadastro nº: 022024000022262 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Isaac Sandes Dias. No momento das COMUNICAÇÕES, sem quem tivesse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Marcus Aurélio Gomes Mousinho
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 26 de 12 de Abril de 2024

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA, estabelecendo sua lotação no(a) 2ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 15/04/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Das Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52);
Empresa Alagoana de Tecnologia em Serviços Ltda. (CNPJ nº 24.315.640/0001-59).

Do Objeto: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Ministério Público do Estado de Alagoas relativo ao reconhecimento de dívida pela utilização de serviço de monitoramento com patrulha para o prédio do Centro de Apoio Operacional (CAOP) e anexo. Os valores referem-se ao serviço prestado, sem cobertura contratual, entre 01/08/2023 a 24/10/2023, período posterior a vigência do contrato nº 19/2022, perfazendo o valor total R\$ 2.864,40 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais quarenta centavos), conforme o processo GED: 20.08.1359.0000150/2023-87.



Do Valor: O valor total do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 2.864,40 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais quarenta centavos). As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluída no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228– Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 - Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de Despesa: 339092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Da Quitação Plena: O recebimento do valor estabelecido importa em total quitação da parcela devida e mencionada no objeto deste termo de ajuste.

Da Legislação Aplicada: Reconhecimento de dívida e pagamento nos termos da Lei nº 4.320/64.

Data da assinatura: 11 de abril de 2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça em exercício); Luiz Fernando Bruschi (Representante legal da Empresa Alagoana de Tecnologia em Serviços Ltda).

Promotorias de Justiça

Portarias

Ref.: 09.2024.00000331-0

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURACÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0017/2024/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais do Sr. Mário de Oliveira Leite;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa idosa.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2024.00000331-0

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 10 de abril de 2024.

Assinado digitalmente

Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba

Promotora de Justiça

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2023.00001516-8

Interessado(a): 67ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Instauração.



DESPACHO–PORTARIA nº 0011/2024/67PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, haja vista a necessidade de acompanhar a prestação dos serviços públicos de saúde pelo Hospital da Cidade, que se encontra sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió-AL, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Maceió, 07 de março de 2024.
Luciano Romero da Matta Monteiro
Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref.: 09.2024.00000160-1

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0021/2024/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e



de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais da Sra Sonia Siqueira dos Santos;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa com deficiência.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2024.00000160-1

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 11 de abril de 2024.

Assinado digitalmente

Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2024.00000167-8

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0020/2024/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de averiguar suposta denúncia de descumprimento da Lei Nº 8254/2020 que institui o cartão de identificação de pessoa com deficiência no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que no caso em tela é narrado o descumprimento adequado com as disposições da Lei.

RESOLVE



com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2024.00000167-8

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 10 de abril de 2024.

Assinado digitalmente

Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2024.00000330-0

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0018/2024/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais do Sra Maria Betânia dos Santos;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa idosa.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2024.00000330-0

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 10 de abril de 2024.

Assinado digitalmente

Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2024.00000329-8



DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0019/2024/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais do Sr. Antônio Moraes de Lima ;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa idosa.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2024.00000329-8

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 10 de abril de 2024.

Assinado digitalmente

Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2024.00000333-2

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0016/2024/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em



função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais do Sra Maria Aparecida da Silva;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa idosa.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2024.00000333-2

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 10 de abril de 2024.

Assinado digitalmente

Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba

Promotora de Justiça

Despachos

IC n.º06.2022.00000190-4

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de informações encaminhadas pela Ouvidoria do Ministério Público em 15 de janeiro de 2022, contendo denúncia anônima de suposta despesa irregular na construção e reformas de escolas no município de Olivença/AL.

Por não haver informações no Portal de Transparência, como diligência inicial, ainda pelo anterior membro titular, houve o envio de ofício para resposta e esclarecimentos, endereçado ao gabinete municipal (gabinete@olivenca.al.gov.br), datado de 31 de janeiro de 2022, com prazo de 10 dias.

Diante da ausência de resposta no prazo estabelecido, ainda, pelo anterior titular, houve evolução do procedimento e instauração de inquérito civil. Em seguida, foi encaminhado ofício ao e-mail institucional do Procurador Geral Municipal (procuradoria@olivenca.al.gov.br), mais uma vez sem resposta no prazo concedido.

Com última tentativa, tendo em vista a finalização do prazo sem apresentação de resposta pelo município de Olivença, foi notificado, por meio de whatsapp, o Exmo. Prefeito Municipal para que encaminhasse as informações, no prazo de 5 dias, inclusive com a advertência do disposto no art. 10 da lei 7.347/85. Novamente, não deu atenção ao requisitado.

Cabe ressaltar que existem outros procedimentos nesta Promotoria de Justiça com o mesmo objeto (acesso à informação). Em um deles, também sem resposta a vários requisitórios do MP (Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000593-7), aguarda-se o envio e juntada da análise do Portal de Transparência Municipal, mediante apoio e atuação em conjunto com o NUDEPAT (Núcleo de Defesa do Patrimônio Público) do Ministério Público de Alagoas.

Nesse passo, não encontradas as informações acerca das possíveis licitações/contratos de construção de escolas municipais no período da atual gestão municipal (<https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao?page=4>), restou detectado o possível descumprimento à Lei 12.527/11, à Lei Complementar nº 131/2009 e ao Decreto 7.185/10 no âmbito do Município de Olivença-AL.

Desse modo, após o esgotamento das tentativas de resolver a situação de forma conciliatória, não restou alternativa ao Ministério Público do Estado de Alagoas que não a propositura da ação civil pública nº 0800021-04.2024.02.8.0055, movida em em face do MUNICÍPIO DE OLIVENÇA e do sr. JOSIMAR DIONÍZIO, Prefeito Municipal.

A ação está fundamentada na Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência), que dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social da gestão pública, contribuindo para a consolidação do regime democrático e ampliando a participação cidadã, regulamentando, assim, o art. 5º, inciso XXXIII e art. 216, parágrafo 2º, da CFRB/88, que dispõem:

Art. 5º, XXXIII - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 216, § 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.



A Lei de Acesso à Informação veio regulamentar, portanto, que entidades e órgãos públicos devem divulgar informações de interesse coletivo, salvo aquelas cuja confidencialidade esteja prevista em texto legal. Consequentemente, isto deveria ser feito através de todos os meios disponíveis e, obrigatoriamente, em sítios da internet. Assim, corrobora-se a necessidade de os Municípios e Estados criarem e manterem seu chamado "Portal da Transparência" para garantir a efetividade das referidas normas.

Já a Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009, que acrescentou dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), consagrou, por sua vez, o princípio da transparência na gestão fiscal, nos arts. 48 (regulamentado pelo Decreto nº 7.185, de 27.05.2010 e pela Portaria STN nº 548, de 22.11.2010), 48-A e 49, reforçando a ideia da fiscalização dos gastos do dinheiro público.

Art. 48, Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

- (...)
- II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
 - III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A."

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

- I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
- II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários."

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

O acesso às informações sob a guarda das entidades e órgãos públicos é, como já demonstrado, direito fundamental do cidadão e dever da Administração Pública. As leis aqui elucidadas surgiram nesse contexto para, além de ampliarem os mecanismos de obtenção de informações e documentos, estabelecerem o princípio de que o acesso é a regra, e o sigilo, a exceção.

Na referida ação civil pública, com esteio no artigo 311 do Código de Processo Civil, tendo em vista a petição inicial estar instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, acompanhada de substancial prova documental que revela a flagrante violação das normas legais mencionadas nos capítulos acima, foi requerido o deferimento judicial, no prazo de setenta e duas horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 ao Prefeito Municipal, a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o Município apresente cópias das LICITAÇÕES/CONTRATOS referentes à construção e manutenção de escolas municipais no período da atual gestão.

Dessa forma, diante da evolução deste Inquérito Civil sem finalização e propositura de Ação Civil Pública, nos termos do Art. 10 da Resolução nº 23 do CNMP, DETERMINO o arquivamento deste procedimento, uma vez esgotadas todas as possibilidades de diligências na via resolutiva, já com a propositura de ação civil pública nº 0800021-04.2024.02.8.0055.

Saliento que, caso ocorra a apresentação da documentação pretendida na referida ação judicial, objeto do processo, se for constatada irregularidade, será instaurado procedimento específico, não havendo necessidade de continuidade deste inquérito civil.

Ao mesmo tempo, informo da possível existência de indícios da prática do crime tipificado no art. 10 da Lei 7.347/85: "Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público."

Anexe cópia da petição inicial protocolada no Poder Judiciário.

Notifique-se as partes interessadas via e-mail institucional e, tendo em vista trata-se de denúncia anônima, publique-se também no Diário Oficial.

Após, encaminhe-se ao egrégio CSMP.

Santana do Ipanema, 12 de abril de 2024



Alex Almeida Silva
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARANA/AL

Resenha.

Procedimento 09.2023.00000124-1.

Interessado - Pollyanna Calado da Silva

Através do presente, ficam os interessados intimados do seguinte despacho exarado nos autos do procedimento 09.2023.00000124-1: " Assim, verifica-se que este órgão de execução adotou as providências que lhe cabiam, e que o presente procedimento administrativo atendeu à sua finalidade, razão pela qual não há necessidade de sua manutenção.

Diante do exposto, e não havendo quaisquer outras medidas a serem adotadas administrativamente ou judicialmente por esta Promotoria de Justiça neste feito, com fundamento no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo.

CIENTIFIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério

Público, como determinado no artigo acima mencionado.

DÊ-SE ciência a noticiante, preferencialmente por meio eletrônico.

Na notificação, junte-se cópia da presente despacho.

PUBLIQUE-SE cópia do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público.

Cumpra-se."

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça.

Portarias

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLÔNIA LEOPOLDINA

PORTARIA PA 09.2024.00000388-7

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo para Acompanhar e inspecionar o regular funcionamento do CREAS de Colônia Leopoldina, Campestre e Novo Lino no que se refere aos serviços de medidas em meio aberto previstas no ECA conforme determina Resolução 204/2019 do CNMP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução 204/2019 do CNMP que determina aos membros a realização de inspeção anual em órgãos municipais que desempenham a função de acompanhar medidas em meio aberto do Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando Acompanhar e inspecionar o regular funcionamento do CREAS de Colônia Leopoldina, Campestre e Novo Lino no que se refere aos serviços de medidas em meio aberto previstas no ECA conforme determina Resolução 204/2019 do CNMP.



Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;

Designa-se data de inspeção presencial nas unidades do CREAS de Colônia Leopoldina, Campestre e Novo Lino no que se refere ao formulário previsto anexo a Resolução 204/2019 do CNMP

Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações.

Colônia Leopoldina, 12 de abril de 2024

Leonardo Novaes Bastos
Promotor de Justiça